LEI Nº 5.502 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O COMBATE AO RACISMO, IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DO USO ABUSIVO DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS EM EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG".

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal de Patrocínio, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Durante os eventos esportivos e culturais realizados no município de Patrocínio deverá ser divulgadas informações de conscientização, prevenção e combate de um dos seguintes temas, a ser escolhido pelo organizador do evento:

I – combate ao racismo;
II – combate ao uso abusivo de álcool e outras drogas;
III – combate à violência doméstica;
IV – combate à importunação sexual.

Art. 2º As divulgações das informações de conscientização sobre os temas previstos no art. 1º em eventos esportivos deverão ser feitas antes das partidas esportivas através de mídia de áudio, cartazes carregados pelos atletas ou mídia audiovisual.

Art. 3º As divulgações das informações de conscientização sobre os temas previstos no art. 1º em eventos culturais deverão ser feitas na abertura do evento através de mídia de áudio ou mídia audiovisual.

Art. 4º A mensagem transmitida em relação ao tema "Combate ao Racismo" deverá ser transmitida de maneira clara e dando publicidade à Lei nº 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Art. 5º A mensagem transmitida em relação ao tema "Combate ao Uso Abusivo de Álcool e outras drogas" deverá ser transmitida de maneira clara e dando publicidade à existência de tratamento do vício e ao número de telefone da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Patrocínio ou de pelo menos um dos grupos de apoio e comunidades/clínicas terapêuticas cadastradas no município de Patrocínio.

Art. 6º A mensagem transmitida em relação ao tema "Violência Doméstica" deverá ser transmitida de maneira clara e dando publicidade aos números: 181 (disque denúncia), 190 (emergência e urgência) e o contato da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 7º A mensagem transmitida em relação ao tema "Importunação Sexual" deverá ser emitida de maneira clara e dando publicidade ao art. 215-A do Decreto Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

Art. 8º Nos eventos esportivos escolares (interclasses e jogos escolares) poderá também ser escolhida a abordagem do tema de combate ao bullyng.

Art. 9º Nos eventos escolares de apresentação cultural e nas exibições de cinema de filmes de classificação livre poderá também ser escolhida a abordagem ao tema de combate ao bullyng.

Art. 10 A criação do material informativo será de responsabilidade dos organizadores/promotores do evento.

Art. 11 A Secretaria de Finanças, por meio do setor de expedições de alvará, deverá informar ao requerente sobre a existência desta lei para que o mesmo escolha o tema abordado e providencie o material necessário.

Art. 12 A fiscalização será feita pela Secretaria de Finanças por meio do setor de fiscalização responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 20 de setembro de 2022.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autora: Vereadora Eliane Nunes